

RESOLUÇÃO CSDP Nº 337, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a premiação em comemoração aos 40 (quarenta) anos da criação da Defensoria Pública do Estado do Pará e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever institucional da Defensoria Pública, dentre outros, exaltar os méritos, a dedicação e os relevantes serviços prestados por diversas personalidades na ampliação ao acesso à justiça e ao fortalecimento da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que no dia 11 de maio de 2023, a Defensoria Pública do Estado do Pará comemorará 40 (quarenta) anos de sua criação e atuação à sociedade paraense.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Pará completará 40 (quarenta) anos no mês de maio de 2023, período em que diversas personalidades contribuíram para a construção da Instituição, bem como para a melhoria do serviço de prestação de assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão mais vulnerável do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Defensoria Pública do Estado Pará em comemoração aos 40 (quarenta) anos de sua criação as seguintes premiações honrosas de mérito:

I – Colar Mérito Defensorial: Colar a agraciar pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras que prestem ou tenham prestado relevantes serviços à Defensoria Pública do Estado Pará e, ainda, ao fortalecimento e desenvolvimento do atendimento jurisdicional à população vulnerável do Estado do Pará, na forma estabelecida no presente regulamento;

II– Medalha Mérito Defensorial: Medalha a agraciar pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras que prestem ou tenham prestado relevantes serviços à Defensoria Pública do Estado Pará e, ainda, ao fortalecimento e desenvolvimento do atendimento jurisdicional à população vulnerável do Estado, na forma estabelecida no presente regulamento;

III - Destaque Mérito Defensorial: Premiação a agraciar pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras que prestem ou tenham prestado relevantes serviços à Defensoria Pública do Estado Pará e, ainda, ao fortalecimento e desenvolvimento do atendimento jurisdicional à população vulnerável do Estado, na forma estabelecida no presente regulamento.

Art. 2º A quantidade de agraciados com as premiações alusivas à comemoração aos 40 (quarenta)

anos de criação da Defensoria Pública do Estado do Pará contidas no art. 1º desta Resolução serão:

I - Colar Mérito Defensorial: quantidade de até 05 (cinco);

II - Medalha Mérito Defensorial: quantidade de até 15 (quinze);

III - Destaque Mérito Defensorial: quantidade de até 50 (cinquenta).

Art. 4º Fica criada a Comissão Especial da premiação comemorativa alusiva aos 40 (quarenta) anos de criação da Defensoria Pública do Estado do Pará com os seguintes membros: Mônica Palheta Furtado Belém, Rodrigo Ayan da Silva, Maria de Belém Batista Pereira e Marcus Vinicius Campos da Silveira Franco.

Parágrafo Único. A Comissão Especial de premiação irá se reunir e deliberar sobre o enquadramento dos agraciados da premiação alusiva aos 40 (quarenta) anos de criação da Defensoria Pública do Estado do Pará dentre as modalidades previstas no artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º Com a finalidade de dar efetivo cumprimento a esta Resolução, será expedido edital de consulta pública pelo Defensor Público-Geral do Estado do Pará para que, no prazo de 20 (vinte) dias, possa ocorrer indicação e sugestões de nomes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras que prestem ou tenham prestado relevantes serviços à Defensoria Pública do Estado Pará e, ainda, ao fortalecimento e desenvolvimento do atendimento jurisdicional à população vulnerável do Estado.

Parágrafo Único. A indicação a que se refere no caput deste artigo deverá ser realizada por e-mail especificamente criado para essa finalidade, devendo, obrigatoriamente, constar na indicação/sugestão justificativa detalhada que enfatize os motivos e argumentos para a premiação sugerida.

Art. 6º Após o recebimento de sugestões por e-mail com indicações de personalidades a serem agraciadas, a Comissão Especial terá o prazo de até 10 (dez) dias para apresentar ao Defensor Público-Geral lista completa dos agraciados com o enquadramento nas premiações contidas no art. 1º desta Resolução para fins de homologação e encaminhamentos administrativos necessários.

Art. 7º As premiações poderão ser conferidas em caráter "post mortem", com o objetivo de enaltecer os feitos de personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Defensoria Pública do Estado Pará e, ainda, ao fortalecimento e desenvolvimento do atendimento jurisdicional à população vulnerável do Estado do Pará.

Art. 8º As premiações nas modalidades Colar Mérito Defensorial e Medalha Mérito Defensorial, alusivas aos 40 (quarenta) anos de criação da Defensoria Pública do Estado do Pará, serão acompanhadas de placa homenagem.

Art. 9º A premiação na modalidade Destaque Mérito Defensorial, alusiva aos 40 (quarenta) anos de criação da Defensoria Pública do Estado do Pará, será acompanhada de certificado.

Art. 10. As premiações contidas nesta Resolução serão confeccionadas de acordo com as especificações constantes em Instrução Normativa a ser publicada pelo Defensor Público-Geral.

Art. 11. Em sessão solene do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, alusiva aos 40 (quarenta) anos de criação da Defensoria Pública do Estado do Pará, preferencialmente a ser realizada no mês de maio de 2023, serão entregues as premiações contidas nesta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão dirimidos mediante deliberação do Defensor Público-Geral do Estado, além de expedir atos complementares para operacionalização das normas desta Resolução quando necessário.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, se houver.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior
Defensor Público-Geral
Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Subdefensora Pública-Geral
Membra Nata

EDGAR MOREIRA ALAMAR

Corregedor-Geral
Membro Nato

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA

Membra Titular

DYEGO AZEVEDO MAIA

Membro Titular

ARTHUR CORREA DA SILVA NETO

Membro Titular

JACQUELINE BASTOS LOUREIRO

Membra Titular

ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS

Membro Titular



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO SUPERIOR

SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO

Membro Suplente

LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA

Membro Titular

EM 07/02/2023 13:32 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: João Paulo C. G. Leão (Lei 11.419/2006)
(Hora Local) - Aut. Assinatura: B3688F309BFEE739.064f4372DE55E195.CC9745A5E3762010.65578F32D0EFD1FC